



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025
Art. 89 da lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede à Av. Goiás, 1284 – centro – CEP: 77.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JESUS EVARISTO CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 31 de março nº 1618, centro Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000, portador do RG. Nº. 741.112 SSP/TO e do CPF/MF nº. 117.434.411-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa: **GILVAN SOUZA LOPES 36420013860**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 29.917.467/0001-82 – sediada na Avenida Bernardo Sayão (lado direito da BR), nº 1958, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Olinda – TO, CEP: 77.790-000, representado neste pelo seu representante legal o senhor GILVAN SOUZA LOPES, inscrito no RG: 1.623.475 SSP/TO, e, CPF nº 29.917.467/0001-82, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olinda -TO, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contração de empresa para prestação de serviços Mecânicos Básicos em geral (**exceto serviços especializados**) destinados à manutenção dos veículos de frota própria, atendendo a demanda no âmbito das secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constante no termo de Referência, considerando a necessidade no atendimento do interesse público.

1.2 – O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 039/2025, Dispensa de Licitação nº. 005/2025 e Ato deliberativo, em conformidade ao Termo de Referência e proposta vencedora, observando os fundamentos no art. 89, da lei n. 14.133/2021.

1.3 – Da especificação do objeto:

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIÇO	MENSAL	Prestação de serviço Mecânicos Básicos em geral (exceto serviços especializados) destinados à manutenção dos veículos de frota própria, atendendo a demanda no âmbito das secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
---------	--------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO ESPECIFICO DOS SERVIÇOS

Conforme pormenorizado em tópico específico no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	PARC	Prestação de serviços Mecânicos Básicos em geral (exceto serviços especializados) destinados à manutenção dos veículos de frota própria, atendendo a demanda no âmbito das secretarias dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO	GILVAN SOUZA	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 39.000,00

[Assinatura]



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que originou a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, número da dispensa e nº do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025 **NÃO** podendo ser prorrogado mesmo em vista os serviços serem continuados foi utilizado o procedimento auxiliar prevista no art. 75 inciso II Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para a contratação, onde, uma vez prorrogado por iguais e sucessivos períodos excederá o limite dispensável.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
03.15.00	03.15.01	ADMINISTRACAO FUNCIONAL DA UNIDADE -SEC. TRANSPORTES E OBRAS	26.782.1202.2.045	3.3.90.39.00	1.500
		GARAGEM MUNICIPAL	26.782.1202.2.114		2.500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE À CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da referida Lei.
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- Cumprir fielmente as descrições dos itens, conforme Termo de Referência e determinados pela Contratante;
- Responsabilizar-se por todos os produtos entregues a ele pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para execução dos serviços pactuados.



- j) A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.
- k) As despesas com, combustíveis, hospedagens, alimentação e deslocamento para executar os serviços zona urbana e/ou rural do Município de Nova Olinda - TO, será por conta da contratante.
- l) **Ainda as obrigações pormenorizados no Termo de Referência não especificados aqui.**

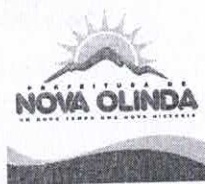
COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.
- f) Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.
- g) Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.
- h) A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
- i) Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- j) Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- l) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.
- m) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.
- n) Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.
- q) A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.
- r) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- s) Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização parte da servidora **LOYSLENE GONÇALVES DA SILVA inscrita no CPF: nº 050.231.971-23 nomeada como fiscal de contrato através da portaria Municipal nº 140 de 02 de agosto de 2024, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.**
- t) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

[Assinaturas manuscritas]



A Prefeitura Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº. 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada com observância aos art. 155º e 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula – se ao:

- Processo Administrativo nº. 039/2025;
- Termo de Referência;
- Ato de Autorização que originou a autuação da Dispensa de Licitação de nº 005/2025;
- Proposta vencedora;

Com fundamentação no art. 92, da lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Araguaína - TO, para isso acordam as partes.

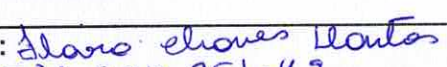


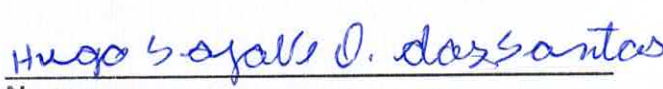
Nova Olinda/TO, 24 de janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO
CNPJ: nº. 00.001.602/0001-63
JESUS EVARISTO CARDOSO
CPF/MF sob o nº. 117.434.411-34
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GILVAN SOUZA LOPES36420013860
CNPJ nº 29.917.467/0001-82
GILVAN SOUZA LOPES
Administrador
CPF nº 364.200.138-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 731.390.251-43


Nome:
CPF: 062378042-02